

Rodada de negócios nº 01/2018

Processo nº 23106.054765/2018-14

Edital de abertura

A Fundação Universidade de Brasília (FUB), por meio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), comunicam aos interessados que, pelo período indicado no Subitem 9.1, realizar-se-á a abertura da Primeira Rodada de Negócios em epígrafe, observadas as disposições da Lei nº 8.666 e suas alterações, Lei nº 10.973, de 02/12/2004 (alterada pela Lei nº 13.243/2016), Decreto nº 9.283/2018 e às condições estipuladas neste edital de abertura.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital a abertura de Rodada de Negócios para prospecção de empresas interessadas e o estabelecimento dos procedimentos a serem seguidos para o licenciamento de direito de uso de tecnologia consubstanciada no pedido de patente “**Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (*caryocar brasiliense camb*) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagênico, um novo nutracêutico**”, doravante denominada simplesmente como TECNOLOGIA, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 31/01/2006 sob o número PI0601631-6, para o desenvolvimento, a industrialização e a comercialização, no Brasil, sem exclusividade, mediante as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A tecnologia é decorrente de pesquisa desenvolvida pela FUB, sob a coordenação do professor César Koppe Grisólia, do Departamento de Genética (GEN) do Instituto de Biologia (IB) da Universidade de Brasília (UnB).

1.3. A autorização de uso e exploração comercial da tecnologia aqui mencionada está condicionada à celebração de contrato de licenciamento de tecnologia nos termos da minuta de contrato anexa a este edital.

1.4. A efetiva celebração do licenciamento da TECNOLOGIA não implica em transferência da titularidade dos direitos relativos a ela, que permanecem, para todos os fins, de propriedade exclusiva da FUB.

1.5. Todas as empresas que passarem por todas as Etapas previstas no presente Edital terão direito à celebração do contrato de licenciamento e exploração comercial da TECNOLOGIA, desde que não possuam nenhum impedimento de contratação junto à administração pública.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Rodada de Negócios será regida por este edital e executada pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília (CDT/UnB).

2.2. A seleção das empresas interessadas em participar da Rodada de Negócios de que trata este edital, de responsabilidade do CDT/UnB, compreenderá as seguintes fases:

- ETAPA I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E HABILITAÇÃO
- ETAPA II – NEGOCIAÇÃO
- ETAPA III – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

2.3. A “Etapa I – Manifestação de Interesse e Habilitação” ocorrerá conforme procedimentos estabelecidos no Item 4 do presente Edital e consiste na entrega de documentação descrita no Item 4.1 do presente Edital para análise prévia pela FUB e posterior verificação da habilitação da empresa para participação da Rodada de Negócios.

2.4. A “Etapa II – Negociação” ocorrerá conforme procedimentos estabelecidos no Item 5 do presente Edital e consiste na troca de informações e documentação entre a FUB e a empresa interessada, a fim de se determinar a forma de remuneração pelo licenciamento de tecnologia que melhor atenda às necessidades de ambas as instituições.

2.5. A “Etapa III – Celebração do Contrato” ocorrerá conforme procedimentos estabelecidos no Item 6 do presente Edital e consiste na instrução processual, assinatura, registro e publicação do contrato de licenciamento.

2.6. A FUB, por meio do CDT, designará Comissão da Rodada de Negócios, formada por pelo menos três servidores a ela vinculados.

2.7. A Rodada de Negócios terá sua abertura na data de sua publicação e ficará aberta pelo prazo estabelecido no Item 7 do presente Edital.

2.8. A FUB, por meio do CDT, designará uma equipe para realização de avaliação tecnológica e estudo mercadológico da TECNOLOGIA descrita no Item 1 deste Edital, para fins de subsidiar a avaliação e aprovação a ser realizada pelo Colegiado do CDT/UnB, conforme determina o Subitem 5.5 do Edital.

2.9. A equipe de avaliação tecnológica e estudo mercadológico será composta por servidores ou pesquisadores da Universidade de Brasília, que possuam experiência na área de propriedade intelectual e transferência de tecnologia e deverá conter, por pelo menos, 1 (um) biólogo, 1 (um) químico, 1 (um) engenheiro e 1 (um) advogado.

2.10. O relatório de avaliação tecnológica e estudo mercadológico realizado pela equipe designada deverá ser enviado para o inventor coordenador da pesquisa, professor César Koppe Grisólia para considerações.

2.11. A avaliação tecnológica e estudo mercadológico é um documento sigiloso e seu uso interno e exclusivo da FUB para fins de nortear a Rodada de Negócios quanto as negociações a serem realizadas da Etapa II.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA RODADA DE NEGÓCIOS

3.1. Poderão participar da Rodada de Negócios empresas brasileiras e estrangeiras com sede no Brasil, pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da Rodada de Negócios, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

3.2. Não será admitida nesta Rodada de Negócios a participação de pessoas jurídicas:

- I. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III. que foram declaradas suspensas de participar de licitações e/ou contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta Oferta Tecnológica Pública, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1.993;
- IV. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- V. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1.993;
- VI. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- VII. que forem sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VIII. que tiverem o seu processo da Rodada de Negócios encerrado por inércia da empresa, conforme previsto no Item 9.3 deste Edital.

4. ETAPA I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E HABILITAÇÃO

4.1. Durante o prazo de vigência do presente Edital as empresas interessadas deverão Manifestar interesse em participar da Rodada de Negócios entregando no edifício sede do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

- I. Manifestação de interesse (Anexo I), em papel timbrado da empresa;
- II. Carta de apresentação da empresa conforme modelo constante no Anexo II, em papel timbrado da empresa;
- III. Registro Comercial, se empresa Individual;
- IV. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da empresa e seus representante(s) legal(is);
 - a) Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.
- VI. Documentos de eleições de seus administradores, em se tratando de sociedades por ações;
- VII. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

- VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IX. Cópia do documento de identificação do representante legal;
- X. Cópia do cadastro nacional de pessoa física do representante legal;
- XI. Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;
- XIII. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.440/11;
- a) a comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site www.tst.jus.br/certidao para a validação da certidão apresentada pela participante.
- XIV. Duas vias de igual teor e forma do Termo de confidencialidade assinado pelo representante legal (Anexo III).

4.2. O envelope contendo a documentação descrita na Subcláusula 4.1. poderá ser entregue pessoalmente ou pelos correios por meio do endereço **Universidade de Brasília (UnB). Campus Universitário Darcy Ribeiro. Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT). Edifício CDT. CEP: 70904-970.**

4.3. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados, com tamanho suficiente para evitar que os documentos internos sejam danificados quando da abertura dos envelopes, e que deverão conter externamente, além da razão social da empresa interessada, os seguintes dizeres:

RODADA DE NEGÓCIOS Nº 01/2018 - PARA O LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO, NO BRASIL, DA TECNOLOGIA CONSUBSTANCIADA NO PEDIDO DE PATENTE PI0601631-6. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (CDT). ÁREA DE NEGÓCIOS (AE).

4.4. Os documentos não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitos documentos enviados por telex, fax, telegrama ou via Internet.

4.5. Após o recebimento de cada manifestação de interesse a Comissão da Rodada de Negócios procederá com a análise da documentação constante no envelope para determinar a habilitação ou não da empresa interessada para seguir para a “Etapa II – Negociação”.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa participante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura celebração do contrato de licenciamento.

4.7. Havendo a necessidade de reapresentação de alguma das documentações, a FUB, por meio do CDT, poderá solicitar o reenvio com as retificações necessárias, se assim entender necessário.

4.8. Caso fique comprovado que a empresa interessada, para atendimento das exigências dos incisos I a XIII do subitem 4.1 realizou declaração falsa ou fraudou documentos, além das penalidades previstas na legislação, será impedida a participar da Rodada de Negócios.

4.9. Declarada a empresa interessada como habilitada, a Comissão procederá ao chamamento da participante para a próxima etapa (Etapa II – Negociação) enviando uma via assinada do Termo de confidencialidade devidamente celebrado (Anexo III).

4.10. Declarada a empresa interessada como inabilitada, a Comissão emitirá uma nota esclarecendo o motivo da inabilitação e notificará a participante para que esta, se assim desejar e sendo o motivo da inabilitação sanável, reformule a documentação que gerou a inabilitação e entregue junto ao CDT/UnB.

4.10.1. No caso da inabilitação ser insanável e inexistindo impedimento da empresa interessada em contratar com o poder público, esta poderá realizar nova Manifestação de interesse, respeitando-se o prazo de vigência do presente Edital.

5. ETAPA II – NEGOCIAÇÃO

5.1. Declarada a empresa interessada como habilitada, a Comissão procederá ao chamamento da participante enviando a documentação com informações referentes à tecnologia, bem como uma via do Termo de confidencialidade (Anexo III) devidamente assinado pelo Diretor do CDT/UnB e uma testemunha.

5.1.1 A documentação sobre a tecnologia limita-se às informações necessárias para apresentação da tecnologia à empresa de forma a subsidiar a elaboração de uma Proposta de exploração comercial da tecnologia.

5.1.2 As informações constantes na documentação sobre a tecnologia fornecida pela FUB, por intermédio do CDT/UnB, à empresa interessada são de caráter confidencial e estão resguardadas pelo Termo de confidencialidade (Anexo III) celebrado.

5.2. Notificada a empresa interessada com relação a sua habilitação, inicia-se a Rodada de Negócios que consistirá na discussão da forma de remuneração a ser fixada a título de licenciamento de uso e exploração comercial da TECNOLOGIA, correspondente à Cláusula Quinta da Minuta do Contrato de licenciamento (Anexo V), que obedecerá os seguintes Subetapas:

5.3.

- 1) **Proposta:** envio de Proposta de exploração comercial da tecnologia (Anexo IV) à FUB, por meio do CDT/UnB;
- 2) **Contraposta:** envio de Contraposta à empresa interessada;
- 3) **Nova Proposta:** envio de nova proposta à FUB, por intermédio do CDT/UnB;
- 4) **Oferta final:** envio de oferta final de exploração comercial da tecnologia por parte da FUB, por intermédio do CDT/UnB;
- 5) **Manifestação final da empresa:** manifestação de concordância ou não da empresa com relação à última oferta de exploração comercial da tecnologia enviada pela FUB, por intermédio do CDT/UnB.

5.4. Todo e qualquer envio de documentação da empresa interessada para fins de realização da Rodada de Negócios deverá ser encaminhada à FUB, por meio do CDT, no endereço **Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) - Edifício CDT. CEP: 70.904-970.**

5.5. Ocorrendo a concordância, seja pela empresa interessada, seja pela FUB por intermédio do CDT/UnB, com relação à documentação emitida em qualquer umas das Subetapas nºs de 1 a 5 do Item 5.2 deste Edital, a negociação passará pela aprovação do Colegiado do CDT/UnB.

5.6. Caberá ao Colegiado do CDT/UnB verificar se a negociação respeitou a etapas estipuladas neste Edital, bem como avaliar se a forma de remuneração negociada está de acordo com o relatório de avaliação tecnológica o estudo de mercado realizado pela Equipe de Valoração previamente estipulada pela FUB.

5.7. Havendo a aprovação pelo Colegiado do CDT/UnB a Rodada de Negócios será declarada como encerrada, passando-se para a “Etapa III – Celebração do contrato”.

5.8. Não havendo aprovação, o Colegiado do CDT/UnB deverá apresentar decisão fundamentada, a ser divulgada no sítio eletrônico do CDT/UnB (www.cdt.unb.br).

5.9. Da decisão do Colegiado do CDT/UnB, caberá recurso conforme previsto no Item 10 deste Edital.

5.10. Para fins de subsidiar o recurso descrito no Subitem 5.7 e somente nos casos em que a fundamentação do Colegiado do CDT tiver sido pautada no relatório de avaliação tecnológica e estudo mercadológico realizado pela FUB, a empresa poderá solicitar a apresentação do documento, mediante solicitação expressa, sendo aplicado a ele o Termo de confidencialidade (Anexo II) assinado na “Etapa I –Manifestação de interesse e habilitação”

5.11. Encerra-se a Rodada de Negócios na Subetapa nº 5 mesmo não ocorrendo a concordância da empresa com relação a última oferta de exploração comercial da tecnologia enviada pela FUB, por intermédio do CDT/UnB. Nesta hipótese, encerra-se a participação da empresa no presente Edital sem a celebração do contrato de licenciamento.

5.12. A empresa que encerrar a sua participação no presente Edital sem a celebração do contrato de licenciamento poderá fazer nova Manifestação de Interesse (Etapa I – Manifestação de interesse e Habilitação), contudo, o envio da Proposta de exploração comercial da tecnologia (Anexo IV) na “Etapa II –Negociação” fica condicionado ao envio de proposta distinta da já realizada anteriormente.

5.13. Em qualquer uma das Subetapas descritas no Item 5.2 deste Edital tanto a empresa interessada quanto a FUB, por intermédio do CDT/UnB, podem solicitar reunião presencial ou virtual, a fim de prestar esclarecimentos sobre a tecnologia ou trocar informações que venham a contribuir com a realização da Rodada de Negócios.

6. ETAPA III – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Encerrada a Rodada de Negócios e havendo a concordância entre a empresa interessada e a FUB, por intermédio do CDT/UnB, com relação a forma de remuneração a ser fixada a título de licenciamento de uso e exploração comercial da TECNOLOGIA, inicia-se a “Etapa III – Celebração do contrato”.

6.2. A FUB, por intermédio do CDT/UnB, encaminhará a minuta do contrato de licenciamento da TECNOLOGIA, com a Cláusula Quinta devidamente preenchida, conforme o resultado da Rodada de Negócios em três vias de igual teor e forma para que a empresa proceda com a assinatura das três vias pelo seu representante legal.

6.3. A empresa deverá providenciar a assinatura das três vias de igual teor e forma pelo seu representante legal e entregar as três vias à FUB pessoalmente ou por meio de envio para o endereço **Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT). Edifício CDT. CEP: 70904-970.**

6.3.1. A assinatura do contrato também poderá ocorrer por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6.4. A FUB, por intermédio do CDT/UnB, poderá solicitar a atualização da documentação descrita no Item 4.1 deste Edital, para fins de instrução processual, registro e publicação do contrato de licenciamento.

6.5. O contrato de licenciamento da TECNOLOGIA será registrado e publicado a expensas da FUB.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Edital terá vigência a partir da sua data de publicação até o dia 31 de dezembro de 2018 e poderá ser prorrogado até duas vezes pelo período de um ano, a pedido da FUB, por intermédio do CDT/UnB.

7.2. Somente serão válidas as manifestações de interesse entregues à FUB, por intermédio do CDT/UnB, dentro do prazo de vigência estabelecido no Item 7.1 deste Edital.

7.3. Permanecem válidas as disposições estabelecidas no presente Edital até que todas as manifestações de interesse entregues dentro do prazo de vigência passem pelas Etapas I, II e III do Edital.

8. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1. A FUB, por intermédio do CDT/UnB, poderá revogar o presente Edital, por razões de interesse público incidência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; poderá, ainda, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação nesta Rodada de Negócios significa pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, não cabendo, após a abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

9.2. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta Rodada de Negócios, serão prestados pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), no endereço **Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT). Edifício CDT. CEP: 70904-970**, pelo e-mail: act@cdt.unb.br.

9.3. A FUB, por intermédio do CDT/UnB, poderá declarar abandonado o processo que tenha se dado início dentro do prazo de vigência previsto no Item 7 deste Edital, mas que não tenha dado prosseguimento, em qualquer de suas Etapas, pela inércia por, parte da empresa, por mais de 30 (trinta) dias corridos após notificação formal da FUB, encerrando-se assim, o processo da Rodada de Negócios referente à empresa inerte.

9.3.1. O encerramento de processo por inércia deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CDT/UnB (www.cdt.unb.br).

9.4. As empresas interessadas deverão acompanhar os resultados de cada Etapa da Rodada de Negócios pelo sítio eletrônico do CDT/UnB (www.cdt.unb.br).

9.5. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Comissão da Rodada de Negócios.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos cabíveis previstos neste Edital deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da divulgação dada no sítio eletrônico do CDT/UnB (www.cdt.unb.br) e deverão ser entregues pessoalmente ou pelo endereço **Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT). Edifício CDT. CEP: 70904-970** juntamente com toda a documentação necessária para análise do recurso.

10.2. Todos os recursos entregues dentro do prazo serão analisados por Comissão Recursal propriamente constituída, formada por três servidores e especialmente designados para análise recursal e responderão aos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo os resultados divulgados no sítio eletrônico do CDT/UnB (www.cdt.unb.br).

10.3. Na “Etapa II – Negociação”, caberá recurso da decisão prevista no item 5.7 pela empresa interessada, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação da decisão do Colegiado do Colegiado do CDT/UnB.

10.4. Caberá recurso da decisão prevista no Item 9.3 deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11. DOS ANEXOS

11.1. Constituem anexos do presente Edital:

- Anexo I – Manifestação de interesse.
- Anexo II – Carta de apresentação da empresa.
- Anexo III – Termo de confidencialidade assinado pelo representante legal.
- Anexo IV – Proposta de exploração comercial da tecnologia.
- Anexo V – Contrato de licenciamento.
- Anexo VI – Plano de trabalho.
- Anexo VII – Termo de dispensa de licitação.

Brasília, 10 de agosto de 2018.
Comissão da Rodada de Negócios

Processo nº 23106.054765/2018-14
Rodada de negócios nº 01/2018
Edital de abertura

Anexo I

Manifestação de interesse

Ao Senhor
Sanderson Cesar Macedo Barbalho
Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT)
Universidade de Brasília (UnB)
Campus Universitário Darcy Ribeiro – Edifício CDT. Brasília/DF.
CEP: 70910-900

Prezado Senhor Diretor,

A [nome da empresa], devidamente inscrita no CNPJ [nº do CNPJ], vem por meio do presente comunicado manifestar o seu interesse na exploração comercialização da tecnologia denominada **“Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (*caryocar brasiliense camb*) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagênico, um novo nutracêutico”** depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº PI 0601631-6 em 31/01/2006, de titularidade exclusiva da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

A [nome da empresa] [fazer apresentação da empresa e sua atuação no mercado, os serviços prestados ou produtos fornecidos, seus principais clientes etc].

A [nome da empresa] está ciente e totalmente de acordo com os termos do Edital de abertura da Rodada de negócios 01/2018, Processo nº 23106.054765/2018-14, bem como de todos os seus anexos, em especial os termos descritos na minuta do contrato de licenciamento (Anexo V) e do seu respectivo Plano de Trabalho (Anexo VI).

Atenciosamente,

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

[Nome do representante legal]
[Cargo do representante legal]

Processo nº 23106.054765/2018-14
Rodada de negócios nº 01/2018
Edital de abertura

Anexo II

Carta de apresentação da empresa

Ao Senhor
Sanderson Cesar Macedo Barbalho
Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT)
Universidade de Brasília (UnB)
Campus Universitário Darcy Ribeiro – Edifício CDT. Brasília/DF.
CEP: 70910-900

Prezado Senhor Diretor,

A [nome da empresa], devidamente inscrita no CNPJ [nº do CNPJ], empresa [qualificação e natureza jurídica da empresa], fundada em [data], é uma empresa que tem como objetivo [fazer apresentação da empresa e sua atuação no mercado, os serviços prestados ou produtos fornecidos, seus principais clientes etc].

Atenciosamente,

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

[Nome do representante legal]

[Cargo do representante legal]

Anexo III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular entre Partes, de um lado, [razão social da empresa], com sede na [endereço completo com CEP], devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX] e neste ato representada por seu [cargo] [nome do representante legal], em conformidade com seu Contrato Social, doravante designada simplesmente RECEPTORA e de outro a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Instituição Federal de ensino superior, Fundação Pública, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/1961, instituída pelo Decreto nº 500, de 15/1/1962, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.910-900, por intermédio do CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, doravante denominado CDT/UnB, neste ato representado por seu diretor Prof. Dr. Sanderson César Macedo Barbalho, brasileiro, conforme delegação de competência constante nos Atos da Reitoria nº 1649/2016, 1425/2017 e 1988/2017, doravante denominada DIVULGADORA a seguir denominadas individualmente “Parte” e em conjunto “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a DIVULGADORA é titular da tecnologia denominada **“Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (caryocar brasiliense camb) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagênico, um novo nutracêutico”**, pedido de patente nº PI0601631-6, depositado em 31/01/2006, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), aqui denominada TECNOLOGIA e tem interesse em apresentá-la à RECEPTORA;
- II) que a referida TECNOLOGIA é fruto de 18 anos de pesquisas coordenadas pelo professor César Koppe Grisólia, do Departamento de Genética (GEN) do Instituto de Biologia (IB) da Universidade de Brasília (UnB);
- (III) a DIVULGADORA nomeia o CDT/UnB, que é a unidade gestora da propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Universidade de Brasília, conforme Ato da Reitoria nº 882/2007 que lhe atribui às funções de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – da Instituição, para coordenar as discussões a respeito da TECNOLOGIA com a RECEPTORA;

(IV) que o Ato da Reitoria nº 1425/2017 delega competência ao Diretor do CDT/UnB para firmar acordos de confidencialidade em nome da FUB/UnB, assim definidos na alínea “b”, inciso II do art. 1º;

(V) a RECEPTORA tem interesse em conhecer a TECNOLOGIA desenvolvida pela DIVULGADORA;

(VI) a RECEPTORA é empresa especializada em [especificar área de atuação da empresa].

(VII) as Partes encontram-se em fase de entendimentos prévios no intuito de analisar a viabilidade de auferirem uma oportunidade de negócios;

(VIII) as Partes desejam restringir o uso e divulgação de tais informações confidenciais de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento; e

(IX) não é intenção das Partes que tais entendimentos prévios estabeleçam entre elas qualquer relação jurídica ou contratual, que poderá ser constituída oportunamente e somente após a devida formalização dos instrumentos vinculatórios próprios,

Resolvem:

firmar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para troca de informações confidenciais e que será regido pela Lei nº 10.973/2004 e suas alterações e pela Lei nº 9.279/1996 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições descritas abaixo, em que as Partes mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar por si ou seus sucessores a qualquer título, sendo o mesmo intransferível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1. 1 Representantes - inclui diretores, prestadores de serviço, empregados, auditores, advogados, afiliados e os diretores de tal afiliado, bem como, seus empregados, auditores, e advogados da RECEPTORA.

1. 2. Afiliado – pessoa ou entidade que é controlada, controladora ou que está sob o controle.

1.3. Informações Confidenciais – significarão e incluirão quaisquer dados e informações verbais, escritas, gráficas ou legíveis por equipamentos, fornecidas por uma das Partes à outra, ou que uma das Partes venha a ter acesso por força do Projeto, incluindo, mas não se limitando às informações relacionadas à pesquisa, produtos, negócios, ativos, condições financeiras ou perspectivas, incluindo segredos de fabricação, patentes, aplicações das patentes, ideias, conceitos, software, códigos-fonte, algoritmos, know-how, técnicas,

desenvolvimentos, processos, engenharia, clientes, fornecedores, empregados, mercados, planos de negócios ou contratos com terceiros, bem como quaisquer informações geradas pela Parte receptora que contenham, reflitam ou que sejam derivadas das Informações Confidenciais da Parte divulgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é disciplinar a troca de informações confidenciais entre as Partes acerca da TECNOLOGIA mencionada, bem como a obrigação de manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas em decorrência das negociações ora acordadas entre as Partes, com foco na avaliação de interesse comercial para formalização de parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

Para fins deste Termo, todas as informações reveladas por uma Parte à outra serão consideradas “Informações Confidenciais”, em especial, todas as informações de propriedade da DIVULGADORA ou da RECEPTORA, relacionadas direta ou indiretamente à TECNOLOGIA descrita no item (I) incluindo, porém, sem se limitar a: informações relativas às operações, processos, planos ou intenções. Informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes e demais direitos de propriedade intelectual; além de outras informações, pesquisas e know-how de caráter econômico, financeiro, contábil, comercial, legal, técnico e contratual, que tenham sido reveladas entre as Partes após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Toda informação revelada sob este Termo, incluindo informações licenciadas e protegidas por patentes, direitos autorais, segredos de negócio, ou por qualquer outro direito de propriedade intelectual, transmitida sob qualquer forma de uma Parte à outra Parte, deve permanecer como propriedade da Parte divulgadora, exceto se de outra forma expressamente estabelecido entre as Partes. Se ocorrer o término deste Termo, as Partes deverão devolver as Informações Confidenciais recebidas uma da outra e suas respectivas cópias, ou alternativamente, a pedido da Parte divulgadora, a Parte receptora poderá

destruir todas as Informações Confidenciais e suas eventuais cópias, fornecendo para a Parte divulgadora um comunicado de destruição de tais Informações Confidenciais.

4.2 Cada Parte deve garantir que seus empregados, diretores, contratados e subcontratados e quaisquer outras pessoas que tenham conhecimento das Informações Confidenciais por seu intermédio, conforme definido neste Termo, observem e se obriguem a cumprir todas as obrigações contidas neste Termo, como se estes empregados, diretores, contratados e subcontratados fossem parte deste Termo. Cada Parte poderá requerer que as pessoas (físicas e jurídicas), mencionadas nesta cláusula, assinem um termo de conhecimento e aceitação deste Termo, com exceção de seus empregados e diretores, desde que mencionada Parte possua uma política interna de confidencialidade aplicável aos mesmos.

4.3 O presente Termo não confere a uma Parte, expressa ou implicitamente, o direito de fazer declarações ou comprometer-se em nome da outra Parte.

4.4 Os direitos e obrigações do presente Termo não poderão ser transferidos ou cedidos por qualquer das Partes, sob nenhum motivo, sem a prévia anuência, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As Informações Confidenciais a que se refere à Cláusula Segunda tanto podem estar codificadas explicitamente em meio físico (papel, filmes ou microfilmes fotográficos de qualquer natureza, mídia magnética ou ótica ou, outras formas de registro de informações), quanto tacitamente contidas em meios intangíveis. Estendendo-se, em particular, que a verbalização oral de informações confidenciais, sendo auditada ou testemunhada por terceiros, é também considerada informação confidencial objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1 Todas as Informações Confidenciais reveladas pelas Partes após a assinatura do presente Termo deverão ser consideradas confidenciais, tornando-se parte integrante do presente instrumento.

6.2 Todo documento, dados, informações e materiais confidenciais deverão ser entregues às pessoas nominadas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, mediante protocolo, com identificação do recebedor, em 02 (duas) vias, contendo o nome do remetente e destinatário desta informação.

6.3 Quando a informação não estiver contida em um documento escrito, deverá ser elaborado um protocolo, na forma mencionada no item acima, com a descrição da informação passada ao destinatário.

6.4 Cada Parte assegura que as Informações Confidenciais que receber não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem terão circulação sem prévia permissão, por escrito, da Parte que as revelou.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E SUCESSÃO

7.1 As Partes obrigam-se a permitir o acesso às Informações Confidenciais, uma da outra, exclusivamente àqueles funcionários que necessitem das mesmas para possibilitar o cumprimento da finalidade prevista neste instrumento.

7.2 As Partes por si e por seus funcionários designados para conhecer a(s) Tecnologia(s), comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais somente para os propósitos mencionados, e não devem usar qualquer das Informações Confidenciais em benefício próprio ou de qualquer terceiro. Essas obrigações não se aplicam para nenhuma informação, dados, documentos, tecnologia e processo de produção, etc. que: (i) sejam de domínio público sem que as Partes e/ou seus funcionários tenham concorrido para isso; (ii) estejam na posse das Partes e/ou de seus funcionários no momento de sua revelação desde que tal posse, devidamente documentada, seja dada a conhecer imediatamente à outra, ou (iii) sejam fornecidos às Partes por terceiros de boa-fé e que não tenham compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Na eventualidade das Informações Confidenciais das Partes terem que ser divulgadas para terceiro em juízo, as Partes comprometem-se a informar o fato uma à outra imediatamente após tomar conhecimento possibilitando as ações necessárias à defesa dos direitos. As Partes farão o possível para evitar a divulgação das Informações Confidenciais em juízo, mas, eventualmente, podem vir a ser obrigadas a revelar tais informações sem que uma delas consiga evitar. Nesse caso, a Parte que for obrigada somente divulgará o mínimo possível das Informações Confidenciais, exatamente na medida da exigência judicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo é celebrado para vigor por prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período na hipótese das Partes, de comum acordo, terem previamente, por escrito, anuído com sua prorrogação e ainda podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Partes acordam ainda que as obrigações de confidencialidade assumidas por força do presente instrumento deverão permanecer por um período de mais 5 (cinco) anos após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS

10.1 A Parte Receptora se obriga a guardar sigilo das informações confidenciais a que teve acesso por força deste instrumento, inclusive aquelas reveladas por terceiros à Parte Divulgadora e, em caso de revelação indevida, assumir o ônus indenizatório, isentando, conseqüentemente, a Parte Divulgadora de quaisquer responsabilidades, seja civil ou criminal.

10.2 A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Parte Divulgadora, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, assim como à responsabilidade civil e criminal, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES

Caso as Partes decidam não concretizar qualquer negócio ou requisitem, todas as cópias de quaisquer Informações Confidenciais e partes delas que estiverem em posse da outra Parte deverão ser devolvidas à Parte que as revelou ou destruídas e, tanto a devolução quanto a destruição, deverão ser comunicadas formalmente, por um diretor da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS COMUNICAÇÕES

As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de mensagens eletrônicas (e-mail), as respectivas transmissões deverão ser feitas como abaixo

indicado, devendo ser consideradas como efetivamente recebidas no primeiro dia útil subsequente à leitura do e-mail, ratificadas com o envio do original pelos Correios.

Se para a [sigla]

At.: Sr. [representante]

[razão social]

Endereço: [completo com CEP]

Telefone nº: [(XX) XXXXXXXX]

Email: [xxxxxxxxxxxx]

Se para o CDT/UNB/UnB:

At.: Prof. Sanderson César Macedo Barbalho

Endereço: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/UnB –
Universidade de Brasília, Edifício CDT/UNB – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa
Norte, Brasília – DF, CEP: 70.904-970

Caixa Postal: 04397

Telefone nº: (61) 3107- 4116

E-mail: act@cdt.unb.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Parte RECEPTORA não poderá adulterar, alterar, reprojeter e/ou transmitir as Informações Confidenciais sem prévia autorização, por escrito, da outra Parte. Este Instrumento beneficiará e obrigará as Partes e seus sucessores e não será cedido ou de qualquer outro modo transferido.

13.2 Nenhuma das Partes cederá, transferirá ou sub-rogará este Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação por escrito da parte cedida.

13.3 O presente Termo não assegura às Partes quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais da outra, nem sobre patentes, pedidos de patente, direitos autorais, marcas, programas de computadores, segredos comerciais, tecnologias, know-how ou outros direitos exclusivos de propriedade, tampouco concede seu licenciamento de uma Parte à outra.

13.4 Se, em decorrência da apresentação da TECNOLOGIA a RECEPTORA verificar que a TECNOLOGIA não se encontra finalizada, ela poderá realizar uma parceria com a DIVULGADORA da TECNOLOGIA visando um melhor desenvolvimento da mesma, hipótese que será tratada em contrato específico.

13.5 A eventual comercialização de produto que resulte a aplicação da TECNOLOGIA será formalizada por meio de instrumento jurídico específico, de comum acordo entre as Partes, observado o disposto na Lei n.º 10.973/2004.

13.6 As Partes estabelecem que o presente Termo, bem como os entendimentos prévios mantidos entre elas, não constitui qualquer vínculo jurídico ou contratual entre as mesmas, não gerando quaisquer responsabilidades e não constituindo qualquer proposta formal de negociação, bem como, qualquer obrigação relativa à celebração, entre elas, de pré-contratos, contratos ou compromissos, salvo no que diz respeito ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, como o foro competente para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

[representante legal]
[cargo]
[SIGLA]

Prof. Dr. Sanderson César Macedo Barbalho
Diretor
CDT/UnB

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo IV

Proposta de exploração comercial da tecnologia

Ao Senhor
Sanderson Cesar Macedo Barbalho
Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT)
Universidade de Brasília (UnB)
Campus Universitário Darcy Ribeiro – Edifício CDT. Brasília/DF.
CEP: 70910-900

Prezado Senhor Diretor,

A [nome da empresa], devidamente inscrita no CNPJ [nº do CNPJ], vem por meio do presente comunicado manifestar o seu interesse na exploração comercialização da tecnologia denominada “[nome completo da tecnologia]” depositada/registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº PI 0601631-6 em [data], de titularidade exclusiva da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

[Justificar o interesse da empresa na tecnologia, demonstrando como a tecnologia se alinha com a atuação e objetivos da empresa].

Sendo assim, apresentamos a proposta de exploração comercial da tecnologia em questão fixada a um percentual de x%, sem taxa de acesso/com taxa de acesso de R\$xxxx,xxx [escrever valor por extenso entre parênteses].

Havendo concordância, solicitamos, por gentileza, que nos seja encaminhada as orientações para celebração do licenciamento da tecnologia. No caso de haver discordância com a proposta apresentava, solicitamos que a FUB, por intermédio do CDT/UnB, nos apresente formalmente as motivações juntamente com uma contra proposta para avaliação interna da empresa a ser enviada para o endereço eletrônico [email] ou para o endereço [endereço completo]. [cidade]/[UF]. CEP: [nº do CEP].

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

Atenciosamente,

Assinatura

[Nome do representante legal]

[Cargo do representante legal]

Anexo V

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A [nome da empresa].

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB), instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/1961, instituída pelo Decreto nº 500, de 15/1/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada FUB, por intermédio do CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (CDT), doravante denominado **LICENCIANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor o Prof. Sanderson César Macedo Barbalho, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência constante nos Atos da Reitoria nº 1649/2016, 1741/2016 e 1425/2017, portador da carteira de identidade 71804 CTPS/RN e CPF nº 877.738.724-49, de um lado, e do outro a [nome da empresa], doravante denominada **LICENCIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [endereço completo com CEP], neste ato representada pela [nome completo do representante legal da empresa], no uso de suas atribuições conferidas pelo respectivo contrato social, inscrita no CPF sob nº. [XXX.XXX.XXX-XX] e portadora da Carteira de Identidade nº [XXXXX XXX/XX], residente à [endereço completo, com CEP, do representante legal] e considerando:

1) *Considerando que a **LICENCIANTE** é uma instituição federal de ensino superior e o **LICENCIANTE** é a unidade gestora da propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Fundação Universidade de Brasília, conforme Ato da Reitoria nº 882/2007 que lhe atribui as funções de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – da Instituição;*

2) *Considerando que como resultado das atividades e pesquisas realizadas sob coordenação do Prof. Dr. César Koppe Grisólia foi desenvolvida a tecnologia que resultou no pedido de patente de invenção intitulado “**Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (Caryocar brasiliense Camb) como suplemento vitamínico, antioxidante e***

antimutagênico, um novo nutracêutico”, depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº PI0601631-6 em 31/01/2006, de titularidade exclusiva da **LICENCIANTE**, doravante denominada tecnologia;

3) Considerando que o pedido nº PI0601631-6 está sob análise do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e que todas as decisões referentes ao pedido são de responsabilidade do referido Órgão;

4) Considerando que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), na sua 116ª Reunião Ordinária, autorizou para fins de bioprospecção e desenvolvimento, no prazo de 5 anos, contados a partir da publicação da autorização no Diário Oficial da União, a pesquisa intitulada “Avaliação do potencial antioxidante, antígenotóxico, nutracêutico e fitoterápico do óleo e dos extratos da polpa do pequi (*Caryocar brasiliense* Camb);

5) Considerando que a **LICENCIADA** é uma empresa especializada [especificar a especialização da empresa];

6) Considerando que a **LICENCIADA** possui os conhecimentos e experiência necessários e reconhecidos para a exploração e utilização da tecnologia;

7) Considerando que se entende por “Informações Técnicas” toda a informação, patenteada ou não, confidencial ou não, em posse da **LICENCIANTE** na data de assinatura do presente Contrato, relacionada ao objeto, necessária à sua produção, fornecida à **LICENCIADA** na forma de projetos, diagramas, livros, folhetos, catálogos, especificações, instruções, documentação, listas, normas (padrões), materiais, composição química, componentes e concentrações, condições físicas como temperatura e tempo, serviços e assistência técnica, necessárias para a sua exequibilidade;

8) Considerando que se entende como ano de exercício o período de 12 (doze) meses compreendidos entre primeiro de janeiro a 31 de dezembro de cada ano de referência; ano contratual o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia e mês da data de assinatura do presente contrato; e ano comercial o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de início da obrigação de exploração comercial da tecnologia.

9) *Considerando que o presente Contrato será firmado por dispensa de licitação nos termos do inciso XXV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 por se tratar de um Contrato de Licenciamento sem exclusividade.*

RESOLVEM firmar o presente Contrato, observando o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Decreto regulamentador nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas referentes à propriedade intelectual, bem como o disposto nas cláusulas e condições ora pactuadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo regular a licença, pela **LICENCIADA**, com vistas exploração comercial do pedido de Patente referente à tecnologia denominada “**Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (*Caryocar brasiliense Camb*) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagênico, um novo nutracêutico**”, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o nº PI0601631-6, em 31/01/2006, de titularidade exclusiva da **LICENCIANTE**, doravante denominada **TECNOLOGIA**.

1.2. A licença concedida para exploração comercial do objeto descrito no item 1.1 é onerosa, temporária, intransferível e não exclusiva, a ser utilizada pela **LICENCIADA**, fornecida pela **LICENCIANTE** durante a vigência deste Contrato.

1.3. Integra-se a este Contrato, o Plano de Trabalho para execução do objeto descrito no Item 1.1 e o Termo de Dispensa de Licitação.

2. DA COORDENAÇÃO

2.1. As Partes indicam como Coordenadores Administrativos e Científicos, responsáveis pela execução das obrigações definidas neste Contrato:

- I- Pela **LICENCIANTE**, o Profº Dr. Sanderson César Macedo Barbalho na Coordenação Administrativa e Financeira e o Profº Dr. César Koppe Grisólia na Coordenação Científica.

II - Pela **LICENCIADA**, a [nome do responsável pela coordenação] na Coordenação Administrativa e Financeira e a [nome do responsável pela coordenação] na Coordenação Técnica.

2.2. O **LICENCIANTE**, em nome da **LICENCIANTE**, fará a gestão administrativa e financeira dos recursos pagos pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**, decorrentes deste Contrato, em conformidade com o previsto na Lei 10.973/2004, com a Resolução 005/1998 do Conselho de Administração da Universidade de Brasília e com o Ato da Reitoria 882/2007.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da **LICENCIANTE**:

3.1.1. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, envidando os melhores esforços para conclusão das mesmas.

3.1.2. Não autorizar outros, sem a notificação da **LICENCIADA**, a utilizar as “Informações Técnicas” referentes à tecnologia objeto deste Contrato para fins de desenvolvimento e exploração comercial.

3.1.3. Fornecer à **LICENCIADA** todas as “Informações Técnicas” necessárias à exploração da tecnologia objeto do Contrato.

3.1.4. Quando solicitada, prestar a assistência técnica remunerada à **LICENCIADA** para a implementação da referida tecnologia.

3.1.5. A assistência técnica de que trata o item anterior será realizada sem prejuízo das atividades acadêmicas e o número máximo de horas dedicadas a estas atividades respeitará o regime de trabalho estabelecido pela Universidade, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e conforme previsto no item 5.2.

3.1.6. Participar de iniciativas de disseminação da tecnologia promovida pela **LICENCIADA**.

3.1.7. Gerir administrativa e financeiramente o presente Contrato, conforme Resolução do Conselho de Administração 005/1998 e Ato da Reitoria 882/2007.

3.1.8. Manter em arquivo e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste Contrato com os fins e os objetivos da **LICENCIANTE**.

3.1.9. Repassar à **LICENCIANTE** e aos inventores os percentuais estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração nº 005/1998 ou outra que vier a substituí-la.

3.2. Constituem obrigações da **LICENCIADA**:

3.2.1. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, envidando os melhores esforços para conclusão das mesmas e arcando com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, industrialização e exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

3.2.2. Produzir e comercializar o produto decorrente da tecnologia, objeto deste Contrato, no prazo de 1 (um) ano contados da assinatura deste instrumento.

3.2.3. Efetuar o pagamento devido à **LICENCIANTE**, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente Contrato.

3.2.4. Enviar Relatório de Vendas anual à **LICENCIANTE** detalhando a produção e a comercialização da tecnologia, bem como o detalhamento de cada venda realizada no período imediatamente anterior, contendo número e data das notas fiscais dos produtos, quantidades vendidas, valor unitário e valor total da venda realizada.

3.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação do pesquisador e equipe técnica quando este(s) for(em) solicitado(s).

3.2.6. Promover e manter o registro junto aos órgãos competentes de produtos comerciais derivados da tecnologia, quando necessário para a sua regularização em conformidade com a legislação vigente.

3.2.7. Elaborar e apresentar o Contrato de Utilização do Patrimônio e Repartição de Benefícios (CURB) junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).

- 3.2.8. Enviar à **LICENCIANTE** uma cópia do Contrato de Utilização do Patrimônio e Repartição de Benefícios (CURB) apresentado junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).
- 3.2.9. Realizar a averbação e arcar com as despesas de averbação do presente instrumento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme prevê o art. 62, da Lei nº 9.279/96, no prazo máximo de 12 meses, contados da data de assinatura do presente contrato.
- 3.2.10. Observar, na fabricação dos produtos obtidos das TECNOLOGIAS, as recomendações e instruções técnicas da FUB, bem como da legislação vigente, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados à fabricação e comercialização dos produtos.
- 3.2.11. Manter, durante toda a execução do Contrato de licenciamento e em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente instrumento.

4. DO USO E EXPLORAÇÃO DA PATENTE

4.1. A **LICENCIANTE** concorda em conceder à **LICENCIADA** a licença, onerosa, temporária e sem exclusividade, de exploração do pedido de Patente referente à tecnologia denominada “**Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (*Caryocar brasiliense Camb*) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagênico, um novo nutracêutico**”.

5. FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO USO E EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

5.1. Pelos direitos de uso e exploração comercial da Tecnologia, a LICENCIADA pagará à LICENCIANTE o valor fixo de R\$xxxx,xx (valor por extenso) a título de taxa de acesso à tecnologia além de [x% (xxx por cento)] a título de pagamento de *royalties*, calculados sobre a receita bruta das vendas dos produtos, referentes ao objeto deste Contrato.

5.1.1. Para os fins do disposto no item 5.1, desta Cláusula, considera-se como “receita bruta”, o valor integral auferido com a exploração comercial da TECNOLOGIA pela LICENCIADA, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

5.1.2. O pagamento da taxa de acesso à tecnologia bem como do montante devido a título de *royalties* deverá ser efetuado pela LICENCIADA à LICENCIANTE por meio de depósito na Conta Única do Tesouro, conta-corrente 170.500-8, Banco do Brasil, Agência 1607-1, localizada na cidade de Brasília, por meio de Guia de Recolhimento da União, utilizando o Código de Recolhimento 28836-5, UG 154019, Gestão 15257

5.2. O repasse da taxa de acesso à tecnologia deverá ser realizado pela LICENCIADA até o 60º (sexagésimo) dia após a celebração do presente contrato.

5.3. A cada 6 (seis) meses contados da data de celebração do presente contrato, a LICENCIADA enviará até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente um Relatório de Vendas contendo o detalhamento das vendas realizadas no período imediatamente anterior, contendo número e data das notas fiscais dos produtos, quantidades vendidas, valor unitário e valor total da venda realizada, para fins de controle da LICENCIANTE.

5.4. O pagamento a título de *royalties* previsto nesta Cláusula será devido semestralmente e deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após a confirmação, pela LICENCIANTE, do valor total a ser pago após recebimento e análise do Relatório de Vendas apresentado pela LICENCIADA, mediante notificação expressa.

5.5. A confirmação pela LICENCIANTE do valor total a ser pago após recebimento e análise do Relatório de Vendas apresentado pela LICENCIADA trata-se de mera conferência das informações constantes no documento enviado e não configura e nem impede a realização de auditoria com relação aos valores devidos tampouco renúncia ao direito de reclamação quanto ao montante devido.

5.6. Os valores porventura pagos com atraso pela LICENCIADA à LICENCIANTE implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido atualizado, a ser aplicada pro-rata-die, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito

atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sexta, intitulada “Das penalidades”.

5.7. Se após a realização de auditoria quanto ao valor total dos *royalties* devidos, mesmo que referente a valores já pagos anteriormente, for constatada que a LICENCIADA deixou de informar vendas realizadas, ou informou vendas com valor inferior ao realmente vendido, a LICENCIADA será notificada a pagar os valores faltantes aplicando-se a penalidade de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença não paga.

5.8. Para fins de pagamento dos *royalties*, será apurado o valor auferido pela LICENCIADA com a exploração econômica direta ou indireta da tecnologia, observado o disposto no item 3.2 da Cláusula Terceira, intitulada “Das obrigações das partes”.

5.9. A LICENCIANTE, às suas expensas, poderá, diretamente ou por meio de terceiro por ela indicado, em dia e hora previamente estabelecidos, realizar análise nos registros e documentos de vendas da LICENCIADA e de terceiros, cujas cópias de documentos estejam de posse da LICENCIADA, para verificar a procedência e regularidade do demonstrativo mencionado no item 5.4 desta Cláusula; devendo, em caso de divergência, comunicar à LICENCIADA, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar.

5.10. Havendo divergência sobre os valores relativos aos *royalties* devidos, as Partes de comum acordo poderão constituir uma auditoria independente, compartilhando os custos. A posição da auditoria constituída será aceita e adotada pelas partes, aplicando-se, quando for o caso, o previsto no item 5.7 desta Cláusula.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento pela LICENCIADA de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias, *pro rata die*, pelo

atraso no pagamento dos valores previsto na Cláusula Quinta, intitulada “Forma de remuneração pelo uso e exploração da tecnologia”.

- III - multa, pelo descumprimento da obrigação de sigilo, de 100% (cem por cento) sobre o valor da soma de todas as remunerações previstas na Cláusula Quinta, respeitando-se o valor mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser aplicado, inclusive, no caso da quebra de sigilo ter ocorrido antes da realização de qualquer exploração comercial da tecnologia;
- IV - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas na Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula, respeitando-se o valor mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser aplicado, inclusive, no caso do descumprimento ter ocorrido antes da realização de qualquer exploração comercial da tecnologia;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUB.

6.2. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, intitulada “Da rescisão”.

6.3. A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

6.4. Previamente à aplicação das penalidades, a LICENCIADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Fica, desde já, estabelecido que eventual ASSISTÊNCIA TÉCNICA prestada pelos responsáveis técnicos da LICENCIANTE, mediante solicitação da LICENCIADA, deverá ser remunerado e precedido de formalização por meio da assinatura de Projeto Básico a ser aprovado pelo Colegiado do CDT/UnB e assinado pelo Diretor do NIT da FUB.

7.2. Os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA compreendem essencialmente: o desenvolvimento da TECNOLOGIA e a implementação do produto em escala industrial e serão solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, e mediante envio da descrição do serviço, que deverá estar relacionado às tarefas principais do Projeto Básico, para fins de dar tempo hábil a LICENCIANTE de aprovação e assinatura do de Projeto Básico.

7.3. Quaisquer outros serviços não descritos neste documento solicitados à LICENCIANTE deverão ser objeto de acordo específico.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. As Partes reconhecem que a LICENCIANTE permanece como titular exclusiva da tecnologia. O presente Contrato não outorga ou concede à LICENCIADA quaisquer direitos sobre o pedido de patente descrito na Cláusula Primeira

8.2. Toda e qualquer nova tecnologia resultante de quaisquer outras invenções, consideradas aperfeiçoamentos ou não, que resultem ou não em novos pedidos de patentes, pedidos de modelo de utilidade ou em quaisquer outros direitos passíveis de proteção de propriedade intelectual, que sejam decorrentes exclusivamente da exploração e utilização do pedido de patente pela LICENCIANTE serão de titularidade exclusiva da LICENCIANTE, desde que não haja qualquer contribuição por parte da LICENCIADA.

8.3. Toda e qualquer nova tecnologia resultante de quaisquer outras invenções, consideradas aperfeiçoamentos ou não, que resultem ou não em novos pedidos de patentes, pedidos de modelo de utilidade ou em quaisquer outros direitos passíveis de proteção de propriedade intelectual, que sejam decorrentes exclusivamente da exploração e utilização do pedido de patente pela LICENCIADA, serão de titularidade exclusiva da LICENCIADA, desde que não haja qualquer contribuição por parte da LICENCIANTE.

8.4. Durante a vigência deste Contrato, as Partes se obrigam, mutuamente, a informarem entre elas todos e quaisquer “aperfeiçoamentos técnicos” e/ou outras informações introduzidas e/ou adquiridas, relacionados à execução deste Contrato.

8.5. No caso de indeferimento do pedido de patente referente à TECNOLOGIA, descrito na Cláusula Primeira, intitulada “Do objeto”, todas as obrigações e direitos concedidos por

força do presente Contrato permanecerão vigentes, inclusive com relação às obrigações descritas na Cláusula Quinta, a título de transferência de *know how*.

9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. A LICENCIADA se compromete a manter sigilo confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “informações confidenciais” relativas ao objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia, expressa e por escrito da LICENCIANTE.

9.2. A LICENCIADA se responsabiliza pela manutenção do sigilo das informações reveladas pela LICENCIANTE sobre o objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de divulgação das “informações confidenciais” pelos seus funcionários/colaboradores.

9.3. Na eventualidade das “Informações Técnicas” terem que ser divulgadas em juízo, a LICENCIADA compromete-se a informar à LICENCIANTE, por meio do LICENCIANTE, imediatamente após o conhecimento de tal fato, para que esta possa tomar as ações necessárias para defender seus direitos, comprometendo-se, também, em só revelar tais informações após a solicitação de que o processo judicial tramite sob segredo de justiça e após a autorização, por escrito, da LICENCIANTE.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer comunicações a serem efetuadas por uma das partes à outra com relação a este Contrato, deverão ser feitas por escrito, através de carta registrada, fax ou carta entregue pessoalmente mediante recibo ou, ainda, por email, conforme abaixo indicado:

I - Para a LICENCIADA

[nome do representante]

[razão social da empresa].

E-mail: [email da empresa]

[endereço completo da empresa com CEP]

Tel.: [telefone da empresa]

II - Para a LICENCIANTE

Prof. Sanderson César Macedo Barbalho

Email: act@cdt.unb.br

Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – Universidade de Brasília.
Edifício CDT – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/ DF. CEP:
70.910-900.

Tel.: (61) 3107-4116

11. DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

11.1. As Partes não serão consideradas inadimplentes por qualquer atraso ou inexecução de obrigação decorrente de causas que extrapolem seu controle, sem culpa ou negligência, incluindo casos fortuitos e força maior.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará por 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por acordo entre as Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunicado expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades já desenvolvidas ou em andamento.

13.2. Este Contrato poderá também ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

- I - Infração a qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada, dentro de 90 (noventa) dias da data do aviso por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte infratora;
- II - Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial da LICENCIADA.

13.3. O presente Contrato será rescindido caso não se inicie a produção e comercialização no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste instrumento.

13.4. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão deverão ser efetuados os pagamentos pendentes, em especial, relativos a forma de pagamento fixada na Cláusula Quinta e de eventuais pagamentos e/ou despesas devidas, sem prejuízo de perdas e danos.

13.5. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão, a LICENCIADA deverá abster-se de qualquer utilização e da exploração da tecnologia, remanescendo ainda, a obrigação de confidencialidade pelo prazo de vigência da patente contidas ou geradas a partir da assinatura do presente Contrato.

13.6. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração devida pelo uso e exploração comercial da tecnologia, prevista na Cláusula Quinta, por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato a requerimento da LICENCIANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O título do Contrato e das Cláusulas empregados neste Contrato é inserido apenas para fins de referência, não influem nem são levados em consideração para interpretação do mesmo.

14.2. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si e a seus sucessores o seu fiel cumprimento.

14.3. Este Contrato constitui um acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito através de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes.

14.4. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações de tal disposição. Nesse caso, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição de forma a torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo. As cláusulas remanescentes permanecerão em pleno vigor.

14.5. Toda e qualquer alteração de quaisquer dos termos deste Contrato deverá ser expressa e por escrito, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

14.6. A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

14.7. Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da LICENCIANTE.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, como o foro competente para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, [dia] de [mês] de 2018.

SANDERSON CÉSAR MACEDO BARBALHO
Diretor do CDT
FUB

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[Razão Social]

[SIGLA]



Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Anexo VI

PLANO DE TRABALHO

12. DADOS CADASTRAIS

12.1. DADOS CADASTRAIS DA LICENCIANTE

Fundação Universidade de Brasília (FUB), por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT)					CNPJ: 00.038.174/001-43
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro – Edifício CDT					
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.904-970	DDD/Telefone	E-mail act@cdt.unb.br	
Nome do Responsável Sanderson César Macedo Barbalho					CPF 877.738.724-49
Cl/Orgão Exp. 71804 CTPS RN	Cargo Diretor	Função Diretor	Matrícula 1060422		
Endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Edifício CDT					CEP 70.910-900
Esfera Administrativa Federal					

12.2. DADOS CADASTRAIS DA LICENCIADA

Empresa:					CNPJ:
Endereço:					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail	
Nome do Responsável					CPF
Cargo			Função		

13. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Título de contrato: contrato de licenciamento de tecnologia.

13.2. Período de execução: 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período por meio de Termo Aditivo.

13.3. Identificação do Objeto: Trata-se de um plano de trabalho vinculado ao Contrato de licenciamento de tecnologia, com vistas a produção e exploração comercial, sem exclusividade, intransferível e temporária, do pedido de Patente referente à tecnologia denominada “**Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (*Caryocar brasiliense* Camb) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagênico, um novo nutracêutico**”,

depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº PI0601631-6, em 31/01/2006, de titularidade exclusiva da FUB, doravante denominada TECNOLOGIA.

14. METODOLOGIA

14.1. A LICENCIADA irá produzir e comercializar produtos derivados da TECNOLOGIA objeto do Plano Trabalho.

14.2. A comercialização dos produtos será por varejo ou por atacado conforme a demanda da LICENCIADA que deverá apresentar, anualmente, subsequente ao 1º (primeiro) ano da assinatura do contrato, um relatório detalhado da produção e comercialização dos produtos e do montante faturado. O relatório será acompanhado pelo Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologia (CDT/UnB).

15. ETAPAS DE EXECUÇÃO

15.1. Etapa I – Validação e preparação para produção da tecnologia

Atividade 1: Coleta ou aquisição dos frutos maduros e retirada da polpa, com Estocagem da matéria-prima em freezer a -8 graus C.

Atividade 2: Prensar a frio para a extração do óleo, centrifugação e filtragem. Separação da fração oleosa da massa da polpa em uma segunda etapa de centrifugação.

Atividade 3: Secagem e esterilização da polpa. Testes microbiológicos para atestar as condições sanitárias da massa da polpa. Filtragem e purificação do óleo da polpa.

15.2. Etapa II – Avaliação de qualidade

Atividade 4: Testes microbiológicos para atestar as condições sanitárias do óleo. Processos farmacotécnicos de encapsular tanto a polpa como o óleo.

15.3. Etapa III – Registro do produto aos órgãos governamentais

Atividade 5: Registro do produto final junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.4. Etapa IV – Comercialização da tecnologia

Atividade 6: Venda direta ou indireta dos produtos derivados da TECNOLOGIA junto aos distribuidores e demais clientes da LICENCIADA.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16.1. O cronograma de execução está previsto na “Tabela 1” abaixo descrita. Considera-se, para efeito do cronograma, o primeiro dia do Ano 1, como o primeiro dia da data de assinatura do contrato de licenciamento da tecnologia e o último dia do ano 5 o último dia de vigência do mesmo contrato, sendo que o presente Plano de Trabalho segue o mesmo prazo de vigência.

Descrição da atividade	Período de execução									
	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
Etapa I										
Atividade 1										
Atividade 2										

Atividade 3										
Etapa II										
Atividade 4										
Etapa III										
Atividade 5										
Etapa IV										
Atividade 6										
Tabela 1 – Cronograma de execução das atividades.										

17. RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Pelo direito de uso e exploração comercial da TECNOLOGIA, a LICENCIADA pagará à LICENCIANTE a remuneração prevista na Cláusula Quinta do Contrato de licenciamento de tecnologia.

18. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

18.1. O recurso financeiro advindo do Contrato de Licenciamento de Tecnologia seguirá as instruções previstas no art. 6º da Resolução do Conselho de Administração nº 005/98 da UnB, que norteia:

- I- 1/3 (um terço) do total irá para o inventor, autor ou melhorista;
- II- 2/3 (dois terços) restantes serão compartilhados:
 - a) 20% (vinte por cento) à Faculdade a que pertencer ou estiver vinculado o inventor, ou autor, ou melhorista, cujo montante será destinado a atividade de pesquisa e desenvolvimento;
 - b) 30% (trinta por cento) ao Departamento ou à Faculdade ou Instituto quando esta ou este não possuir departamentos onde o inventor, ou autor ou melhorista estiver lotado ou vinculado quando da realização da obra, criação, invento e demais realizações previstas na Resolução 005/98, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;
 - c) 20% (vinte por cento) para a Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB;
 - d) 30% (trinta por cento) para a Universidade/Administração Superior, cujo montante será destinado a um fundo de reserva para financiar atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial.

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1. O cronograma de desembolso a título de remuneração pelo uso e exploração comercial da TECNOLOGIA obedecerá o estipulado da Cláusula Quinta do Contrato de licenciamento.

20. VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Plano de Trabalho é a mesma da prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato de licenciamento de tecnologia.

21. APROVAÇÃO

21.1. Estão cientes e de acordo com os termos do presente Plano de Trabalho:

Universidade de Brasília, CDT, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício CDT, 70904-970 Brasília, DF
Telefones (61) 3107-4100 / 3107-4152 – E-mail: atendimento@cdt.unb.br – Home Page: <http://www.cdt.unb.br>

<p>Pela LICENCIADA:</p> <p>[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA] [Razão Social] [SIGLA]</p>	<p>Pela LICENCIANTE:</p> <p>SANDERSON CÉSAR MACEDO BARBALHO Diretor do CDT/UnB</p>
--	--

Anexo VI

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vem o presente Termo expor os motivos pelos quais a licitação é dispensável, em relação à parceria entre a Fundação Universidade de Brasília (FUB), por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico CDT/UnB e a empresa [nome da empresa licenciada], inscrita no CPJ/MF sob o nº [nº do CNPJ], com sede em [endereço completo], [cidade]/[UF] CEP [nº do CEP], no tocante ao licenciamento da tecnologia denominada **“Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (*caryocar brasiliense camb*) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagênico, um novo nutracêutico”**, doravante denominada simplesmente como TECNOLOGIA, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 31/01/2006 sob o número PI0601631-6, de titularidade exclusiva da FUB.

A dispensa de licitação para a contratação da em está fundamentada no inciso XXV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXV - Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

No mesmo sentido o art. 6º, § 2º da Lei 10.973/04, prescreve:

Art. 6º - É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

Verifica-se, ante o disposto na legislação que regula a matéria, que o caso em tela se enquadra na situação de dispensa de licitação.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

Profª. Drª. Sônia Marise Salles Carvalho

Matrícula FUB nº 994766

Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a celebração do Contrato de Licença de Tecnologia, com dispensa de licitação.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

Prof. Dr. Sanderson César Macedo Barbalho

Diretor do CDT/UnB